

EMENDA

Altera o art. 1º do Projeto de Lei nº 25.905/2025, no ponto em que altera o art. 6º da Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º Altera-se o art. 1º do Projeto de Lei nº 25.905/25, no ponto em que altera o art. 6º da Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

“art. 6 É atribuída aos integrantes da carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais a Gratificação de Incentivo à Pós-Graduação, pela titulação de Especialista, Mestre ou Doutor, na área de atuação e especificidade da função, conforme Anexo III desta Lei, nos seguintes percentuais:

I - 20% (vinte por cento) pela apresentação do título de Especialista, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

II - 40% (quarenta por cento) pela apresentação do título de Mestre, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;

III - 60% (sessenta por cento) pela apresentação do título de Doutor, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação”.

Justificativa

A carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais é de fundamental relevância para o Estado da Bahia, tendo em vista que são servidores públicos que produzem dados relevantes sobre a realidade da Bahia. Tais dados fundamentam políticas públicas e opções legislativas dos gestores.

Além disto, os servidores da SEI promovem análise das disputas territoriais da Bahia com outros estados da federação, além de disputa entre os municípios.

Entretanto, apesar de ser uma categoria cujo trabalho é bastante intelectualizado e ligado à formação acadêmica e capacidade de análise de dados, a Gratificação de Incentivo à Pós-Graduação é concedida em valores muito baixos. Atualmente, não há gratificação para especialização, sendo a de mestre de apenas 20% do salário base e de doutorado, 25%. Com isso, muitos servidores estão desestimulados e acabam saindo do serviço público, com perda de pessoal altamente qualificado.

O Projeto de Lei nº 25.905/2025 faz uma avanço tímido, propondo a criação da gratificação de 15% para servidores com especialização, e reajuste para 25% dos portadores de diploma de mestrado e para 30%



EMENDA

para doutorado.

Entretanto, dada a importância da categoria e ser a qualificação acadêmica um imperativo da profissão, propomos aos servidores da SEI a gratificação de incentivo à pós-graduação nos mesmos patamares da categoria do Magistério das Universidades Estaduais, no importe de 20% sobre o salário base para especialista, 40% para Mestre e 60% para Doutorado.

Confiante na justeza do pleito, solicitamos aprovação pelo relator.

Sala da Sessões, 19 de agosto de 2025.

Deputado(a) Hilton Coelho

Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310032003100330031003A005000

Assinado eletronicamente por **HILTON BARROS COELHO** em **19/08/2025 16:45**

Checksum: **703AD3BD8F9DFA9A38251C30B9A98F7E88FF52A4F6A733258C819A319205F6B1**

